



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**Ofício nº 18082023/01**

Marco, 18 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor:

**João Batista Viana**

Presidente da Câmara Municipal de Marco

Marco-Ceará

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e com supedâneo no art. 82, XXXII, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja designada data para convocação de Sessão Extraordinária desta Casa, tendo em vista a urgência pela apreciação e deliberação da seguinte matéria:

**Projeto de Lei: “INSTITUI O PISO SALARIAL MUNICIPAL DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM”.**

Reitero meus agradecimentos e apreço a esta egrégia edilidade.

Atenciosamente,

**Roger Neves Aguiar**  
Prefeito do Município de Marco



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

---

**MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº \_\_\_\_\_, DE 18 DE AGOSTO DE 2023**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Marco, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo Poder Legislativo Municipal, o incluso Projeto de Lei que “**INSTITUI O PISO SALARIAL MUNICIPAL DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM**”.

O Governo Federal sancionou a Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o Piso Salarial Nacional do Auxiliar de Enfermagem no percentual de 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem do que foi ali estabelecido para os Enfermeiros.

Para tanto, a Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, abriu ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais), para viabilizar o cumprimento da referida norma, tendo sido ela regulamentada por meio da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, e, mais recentemente, pela Portaria GM/GM nº 1.135, de **16 de agosto de 2023**, a qual especificou e atualizou o valor do repasse para R\$ 273.263, destinado ao Município de Marco.

Todavia, em que pese a norma de abrangência nacional tenha fixado o percentual de 50% (cinquenta por cento), como dito acima, no âmbito local, pretende-se o pagamento de 70% (setenta por cento), a ser complementado com recursos próprios do orçamento municipal.

Tal situação é possível e necessária, primeiro diante do que está previsto no § 1º, do art. 127, da Lei Orgânica do Município de Marco; segundo, para corrigir a injusta situação vencimental dos auxiliares de enfermagem quando observada a supremacia do interesse público no exercício das funções que vem sendo a eles, de fato, vindicadas; e, terceiro, por que seria inconstitucional o reenquadramento como técnicos de enfermagem, na forma da Súmula Vinculante nº 43 e do próprio COFEN, quando publicou o Parecer de Conselheiro Federal nº 089/2016/COFEN<sup>1</sup>.

Art. 127 – [...]

§ 1º - Fica assegurada, aos servidores da administração centralizada, **isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder**, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

**Súmula Vinculante nº 43 do STF:** “É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.”

---

<sup>1</sup> Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/parecer-de-conselheiro-n-0892016\\_45904.html](http://www.cofen.gov.br/parecer-de-conselheiro-n-0892016_45904.html). Acessado em 22/05/2023.



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

Por fim, conforme já mencionado noutras oportunidades, é de se considerar a evolução das necessidades públicas, sociais e coletivas tem exigido adaptação e progressiva reorganização da estrutura administrativa para a prestação dos serviços públicos, razão por que, diante dessa novel realidade, estamos propondo a modificação do padrão salarial dos auxiliares de enfermagem visando adequá-los, pois (pre)visto o aumento da demanda de trabalho, convergente no intuito de se traçarem planos de ações e estratégias eficazes de saúde pública, que são essenciais.

Com essas razões, que espelham a importância da presente propositura e, na expectativa de vê-la convertida em lei, solicito a sua apreciação pelos nobres edis.

**Por conta da relevância e da urgência deste projeto, pois pretendendo-se aplica-la já na próxima folha de pagamento, nos conformes do art. 58, da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para sua apreciação.**

Oportunamente, reiteram-se protestos da mais alta estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 18 de agosto de 2023.

**Roger Neves Aguiar**  
Prefeito do Município de Marco



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

**INSTITUI O PISO SALARIAL MUNICIPAL  
DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO**, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O piso salarial municipal dos Auxiliares de Enfermagem, que integram os quadros do serviço público municipal, é fixado com base no piso estabelecido para o Enfermeiro na razão de 70% (setenta por cento).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão tanto por conta dos recursos repassados pela União, indicados na Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, e pela Portaria GM/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-las, quanto pelas dotações orçamentárias próprias vigentes, no valor correspondente ao que ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) atualmente previsto.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros na data em que cumprido o disposto no art. 5º, da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, e na Portaria GM/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-las.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o disposto no inciso III, do art. 1º, da Lei Municipal nº 476, de 12 de junho de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 18 de agosto de 2023.

**Roger Neves Aguiar**  
Prefeito do Município de Marco